



ASSISTÊNCIA FAMILIAR
PLANO

Plus 1 - R\$ 39,00 "Semi-Luxo - 07 Dependentes"

Plus 2 - R\$ 59,00 "Semi-Luxo - 10 Dependentes"

Vip 1 - R\$ 69,00 "Luxo - 07 Dependentes"

Vip 2 - R\$ 89,00 "Luxo - 10 Dependentes"



*PROPOSTA EXCLUSIVA PARA MEMBROS DA
MAÇONARIA*

Junho de 2.025

AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO, 159 - JARDIM PARAÍSO - CAJAMAR - SP
www.orienteeternoassistencia.com.br
e-mail: atendimento@orienteeternoassistencia.com.br



QUEM É A ORIENTE ETERNO ?

A ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR, empresa do grupo REGIONAL & GIARDELLI FUNERÁRIA, com mais de 20 anos no ramo funerário, nasceu no intuito de atender e acolher exclusivamente os irmãos da maçonaria no momento em que as lembranças e emoções são mais intensas.

O profundo respeito aos sentimentos dos nossos associados tem sido a base do nosso trabalho desde nosso surgimento em 2004.

A partir de então, temos investido constantemente na capacitação profissional da nossa equipe, na inovação tecnológica e na ampliação física das nossas unidades.

Hoje, a ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR, conta com Plano de Assistência Familiar (Pessoa Física), atendendo em todo o território nacional.

Além disso, desenvolvemos o programa de vantagens chamado CLUBE DE BENEFÍCIOS ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR, que oferece descontos exclusivos aos associados e dependentes em nossa Clínica Médica, Ótica e Escola de Profissionalizante.

 **NOSSA MISSÃO** é proporcionar aos nossos associados uma assistência digna e humanizada, minimizando os impactos emocionais e financeiros.

 **NOSSA VISÃO** é tornar-se referência nacional no segmento em que atuamos, sendo reconhecida por clientes e colaboradores como uma empresa eficaz na gestão de assistência funeral.

AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO, 159 - JARDIM PARAÍSO - CAJAMAR - SP

www.orienteeternoassistencia.com.br

e-mail: atendimento@orienteeternoassistencia.com.br



TRANQUILIDADE E CONFIANÇA.

No momento do falecimento de uma pessoa querida, além de toda a tristeza, é preciso reunir forças para definir todas as etapas que fazem parte de um sepultamento ou cremação, desde a confirmação do óbito até os detalhes relacionados às homenagens, nesse momento você pode contar com a **ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR**.

ATENDIMENTO 24H

Estamos preparados para atender 24 horas por dia a qualquer momento. Em caso de falecimento, a nossa equipe é especializada no cuidado e tratativas administrativas, minimizando os transtornos burocráticos pertinentes à organização de um funeral, bastando ligar em nosso 0800 717 7748 ou (11) 97154-8510.

FROTA PRÓPRIA

A **ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR** conta com frota própria e equipe de agentes capacitados para realizar o translado e cortejo.

SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Essa é uma decisão de cada familiar, a **ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR** oferece a infraestrutura completa para as duas opções. (crematório próprio)

AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO, 159 - JARDIM PARAÍSO - CAJAMAR - SP

www.orienteeternoassistencia.com.br

e-mail: atendimento@orienteeternoassistencia.com.br



ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO

Cuidar de todos os detalhes. A **ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR** é referência em respeito e comprometimento neste momento importante, são diversas salas de velório em sua unidade e na Grande São Paulo.

ORNAMENTAÇÃO

Oferecemos todo o apoio na decoração do ambiente das homenagens, opções de coroa de flores, urnas e a tranquilidade que você precisa neste momento.

VENDA E LOCAÇÃO DE JAZIGO

Temos parcerias com diversos cemitérios particulares e descontos especiais para compra e locação de jazigos em todo o território nacional para associados.



NOSSA ESTRUTURA

A ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR está localizada na região de Cajamar - SP (30 minutos do centro de São Paulo), com sede própria na Avenida Bento da Silva Bueno, 159 - Jardim Paraíso/Polvilho - SP.

Frota disponível 24H para atendimento aos nossos associados, laboratório de tanatopraxia, devidamente legalizado pela Vigência Sanitária, salas de velório espalhadas em todo o território nacional.



NOSSA SEDE COM MAIS DE 800 METROS QUADRADOS (PRÓPRIA)



ASSISTÊNCIA FAMILIAR



RECEPÇÃO E ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA



LABORATÓRIO DE TANATOPRAXIA



EQUIPE DE ATENDIMENTO EXTERNO



SALA DE REUNIÃO



SALA DE AMPARO AO CLIENTE

"Nossa equipe está comprometida em proporcionar um atendimento de alta qualidade, refletindo o carinho e respeito que temos por todos que atendemos."

AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO, 159 - JARDIM PARAÍSO - CAJAMAR - SP

www.orientoeternoassistencia.com.br

e-mail: atendimento@orientoeternoassistencia.com.br



COBERTURA

Com mais de duas décadas de experiência, nosso objetivo é oferecer atendimento completo e personalizado aos nossos clientes, desenvolvendo propostas sob medida para atender às necessidades de curto e longo prazo, garantindo um suporte contínuo.

NOSSOS SERVIÇOS INCLUEM:

- ✓ 07 ou 10 Associados (02 titulares e 05 ou 08 dependentes);
- ✓ Sem limite de idade ;
- ✓ Carência de 30 dias;
- ✓ Translado do corpo 1 (Remoção do corpo em hospital, residência, casa de repouso, IML e SVO);
- ✓ Translado do corpo 2 (Remoção e/ou envio do corpo em todo o território nacional e internacional);
- ✓ Cortejo Fúnebre;
- ✓ Organização do Velório;
- ✓ Higienização do Corpo;
- ✓ Urna Fúnebre (Tamanho padrão e/ou infantil);
- ✓ Enfeite Floral;
- ✓ 1 ou 2 Coroas de Flor;
- ✓ Sepultamento e/ou Cremação (Crematório próprio);
- ✓ Taxa de Velório e Sepultamento incluso (Cemitérios Municipais).



PRODUTOS



Urna Dependentes Semi-Luxo



Urna Dependentes Luxo

Urna Maçonica



Imagens Ilustrativas dos modelos de urnas e da coroa de flor.



EMPRESAS DO GRUPO



FUNERÁRIA REGIONAL
www.regionalfuneraria.com.br



CLINICA CAJAMED
www.cajamed.com.br
Desconto para associados da Oriento Eterno Assistência Familiar.



USG CLEAN LIMPEZAS ESPECIAIS
www.usgelean.wixsite.com/usgclean
Desconto para associados da Oriento Eterno Assistência Familiar.



USG CURSOS PROFISSIONALIZANTES
www.usgcursos.wixsite.com/usgcursos
Desconto para associados da Oriento Eterno Assistência Familiar.



MINUTA DO CONTRATO

1ª Cláusula – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O objeto do presente instrumento de contrato é a prestação de serviços funerários, que em qualquer hipótese, serão prestados ao CONTRATANTE ou aos beneficiários devidamente incluídos nos planos e cadastros direta e exclusivamente pela CONTRATADA e/ou por sua rede credenciada, conforme adiante especificado, compreendendo:

() PLANO PLUS 1

Até 07 (sete) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

COBERTURA DO PLANO PLUS 1:

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (SEMI LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
- Apoio burocrático;
- Um véu;
- Um caderno de condolências;

- Dois pares de velas;
- Uma coroa de flor natural;
- Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais.

() PLANO PLUS 2

Até 10 (dez) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

COBERTURA DO PLANO PLUS 2

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (SEMI LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
- Apoio burocrático;
- Um véu;
- Um caderno de condolências;
- Dois pares de velas;
- Uma coroa de flor natural;
- Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais.

() PLANO VIP 1

Até 07 (sete) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

COBERTURA DO PLANO VIP 1:

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do

- ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
 - Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
 - Carro para cortejo fúnebre;
 - Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
 - Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
 - Apoio burocrático;
 - Um véu;
 - Um caderno de condolências;
 - Dois pares de velas;
 - Uma coroa de flor natural;
 - Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais;
 - Formolização.

() PLANO VIP 2

Até 10 (dez) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

COBERTURA DO PLANO VIP 2:

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
- Apoio burocrático;
- Um véu;
- Um caderno de condolências;
- Dois pares de velas;

- Uma coroa de flor natural;
- Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais;
- Formolização.

2ª Cláusula – DA SUBSTITUIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

Fica assegurado ao CONTRATANTE, por meio de termo aditivo ao contrato e da atualização do valor da remuneração mensal, incluir ou excluir beneficiários, sempre respeitado, para as novas inclusões, o período de carência previsto.

2.1 Nos termos do presente instrumento de contrato, serão considerados beneficiários do CONTRATANTE aqueles que tenham comprovada relação de parentesco ou afinidade, e estejam obrigatoriamente identificados no Termo de Adesão que integra o presente contrato, o qual constará os nomes dos beneficiários, dados cadastrais do contratante, opção de plano e outras informações que se fizerem necessárias.

2.2 O limite previsto para o número de beneficiários, em cada plano, pode ser revisto, nos termos do contrato aditivo entre as partes.

3ª Cláusula – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão prestados exclusiva e restritivamente na localidade da sede da CONTRATADA e, excepcionalmente, na localidade em que possuir filial ou rede credenciada.

3.1 Havendo a cobrança de taxas adicionais na localidade da prestação dos serviços funerários, públicas ou particulares, estas serão de responsabilidade do contratante e poderão ser cobradas e repassadas ao contratante.

3.2 A CONTRATADA manterá afixada em sua sede social, ou em seu site, a relação atualizada da rede credenciada das localidades onde está apta e autorizada a prestar o serviço funerário, objeto do presente contrato podendo, em qualquer ocasião, alterar com aviso prévio a informação e a relação das filiais quanto à rede credenciada. Contudo, o contratante poderá obter as informações atualizadas diretamente nos telefones da contratada.

4ª Cláusula – DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS.

O acionamento da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE e/ou beneficiários do plano contratado, se dará, em qualquer hipótese, mediante comunicação à CONTRATADA, pessoalmente ou por telefone e, uma vez presentes as condições legais, contratuais e operacionais, mediante fornecimento dos documentos adiante relacionados, se dará início à execução do serviço.

Não havendo a comunicação à contratada antes da realização de qualquer serviço funerário, a contratada se reserva no direito de não ressarcir o contratante ou seus beneficiários por quaisquer despesas decorrentes dos serviços executados que trata o presente contrato.

4.1 A obtenção dos documentos necessários para a realização do atendimento funerário compete ao CONTRATANTE e/ou familiares, consistindo em certidão ou atestado de óbito, fornecido pelo cartório local, documento de identidade do(a) falecido(a) e do solicitante.

5ª Cláusula – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado e obrigatório de 2 (dois) anos, 24 meses, contados a partir da assinatura do termo de adesão, prazo a ser sucessivo e automaticamente renovado, por igual período, desde que não haja denúncia das partes para a sua rescisão, até 30 (trinta) dias antes de término do prazo em vigor.

6ª Cláusula – DAS CARÊNCIAS, DAS RESTRIÇÕES E DOS LIMITES.

A carência para atendimento dos serviços disponibilizados ao CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias, contada da assinatura do termo de adesão e seu adimplemento, e no caso de beneficiários, da data de inclusão no plano.

6.1 A carência relacionada ao “auxílio funeral”, atendidas as demais cláusulas e obrigações do contratante, previstas no presente instrumento, será de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da taxa de adesão.

7ª Cláusula DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA.

Como contraprestação pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para o plano PLUS 1, R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) para o plano PLUS 2, R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) para o plano VIP 1 e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) para o plano VIP 2, cujo vencimento será determinado pelo CONTRATANTE, mediante pagamento: na sede da CONTRATADA, nas agências credenciadas, por meio de boleto bancário, ou outra forma a ser estabelecida pelas partes.

7.1 O valor presente do contrato será anualmente reajustado, considerando o mês de aniversário do contrato e a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2 O não pagamento na data do respectivo vencimento implicará na aplicação de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária por índice oficial de inflação, e multa moratória de 2% (dois por cento) exigível sobre o total do débito. As despesas e as custas processuais para a cobrança dos valores em atraso serão repassadas ao contratante, ficando, ainda, a título de honorários advocatícios, estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido caso haja a necessidade de ingressar judicialmente na hipótese de inadimplemento por parte do contratante.

8ª Cláusula – DOS BENEFÍCIOS E LIBERALIDADES OFERECIDAS AO CONTRATANTE.

O Contratante e seus beneficiários, quando rigorosamente cumprirem com a pontualidade e as obrigações do presente contrato, poderão, mediante mera liberalidade da contratada, usufruir dos benefícios disponibilizados pela contratada, situação que, em nenhuma hipótese, vincula a contratada aos produtos ou aos direitos e obrigações dos eventuais contratos realizados com terceiros, servindo, tão somente, como cortesia na divulgação dos produtos e serviços das empresas cadastradas com a contratada.

9ª Cláusula – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

O não pagamento, por 3 (três) meses consecutivos, implica na automática suspensão dos serviços contratados até que ocorra o pagamento integral dos valores devidos, acrescidos dos efeitos da mora e demais despesas decorrentes da cobrança. Ainda, para efeito de

AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO, 159 - JARDIM PARAÍSO - CAJAMAR - SP

www.orienteeternoassistencia.com.br

e-mail: atendimento@orienteeternoassistencia.com.br

contagem da carência, os prazos previstos nas cláusulas 6ª, 6.1 serão reiniciados.

10ª Cláusula – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE .

Na hipótese de não pagamento de 3 (três) meses, conforme previsto na cláusula anterior, a CONTRATADA se reserva no direito de considerar rescindido o presente contrato, oportunidade em que notificará o contratante encaminhando ao endereço físico ou eletrônico constante de seu cadastro, para que cumpra a obrigação contratual, com seus acréscimos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

11ª Cláusula – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELAS PARTES.

O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições do presente contrato, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga pela parte que incorreu no descumprimento contratual em favor da parte inocente.

12ª Cláusula – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE.

A fim de se manter o equilíbrio contratual, na medida em que a CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a manter os custos da estrutura que garanta a prestação dos serviços ora contratados, ajustam as partes que na hipótese de o CONTRATANTE vir a rescindir/cancelar o contrato, este assumirá o pagamento de multa contratual sobre o valor remanescente, considerando, na hipótese de não ter ocorrido óbitos, a porcentagem de 5% (cinco por cento), ou, na hipótese de ter ocorrido óbitos no primeiro período do contrato, será cobrado o valor total remanescente, cujo vencimento será a data da rescisão.

12.1 Em qualquer caso, as parcelas em atraso deverão ser pagas antes da rescisão, ocasião em que apenas a quitação de todos os valores em atraso desobrigará o contratante quanto a cobranças em face do presente contrato.

13ª Cláusula – DO ARREPENDIMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE poderá se arrepender do presente contrato desde que assim expressa e formalmente manifeste, à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do termo de adesão, reembolsando-se dos valores que eventualmente tiverem sido por ele pagos à CONTRATADA.

14ª Cláusula – DO FALECIMENTO DO CONTRATANTE.

No caso de falecimento do CONTRATANTE, seus beneficiários poderão sucedê-lo nos direitos e obrigações do presente contrato, assumindo o pagamento de mensalidades, período de contratação e carências, bem como as demais cláusulas e condições contratuais anteriormente assumidas pelo CONTRATANTE.

15ª Cláusula – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O CONTRATANTE declara estar ciente de que, à exceção da hipótese prevista na cláusula 13ª (décima terceira), em nenhuma outra situação lhe serão devolvidos valores pagos por força do presente contrato.

15.1 O CONTRATANTE declara que as informações complementares e de interesse da contratação estarão disponíveis através do site da CONTRATADA, podendo ainda obtê-las diretamente, e a qualquer tempo, em sua sede.

15.2 O CONTRATANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas no Termo de Adesão, seja por si ou seja por seus beneficiários, que assim ficam cientes e solidários às condições contratadas, obrigando-se a manter atualizado, junto à CONTRATADA, suas informações cadastrais, especialmente endereços (físicos e eletrônicos), bem como telefones para contato.

15.3 O CONTRATANTE declara ter tido ciência do presente contrato quando da assinatura do termo de adesão, lido e compreendido os termos e condições do contrato, recebendo os esclarecimentos necessários com relação a seu objeto, alcance e restrições.

15.4 As partes declaram, para efeitos legais e processuais, que o termo de adesão assinado, juntamente com o presente contrato, tem eficácia de título de crédito executivo extrajudicial, conforme o disposto no artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

16^a Cláusula – DO FORO E DA ARBITRAGEM.

A contratada não se responsabiliza por declarações, promessas, vantagens ou benefícios que não constem no presente CONTRATO, devendo o contratante lê-lo com atenção para só após, firmar compromisso no termo de adesão.

16.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cajamar/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer litígio/controvérsia acerca do presente contrato.

16.2 Excluídas as hipóteses de cobrança de valores não pagos pelo contratante, as partes se obrigam a tentar dirimir qualquer problema relativo ao presente contrato, sua interpretação, bem como a prestação de serviço aqui prevista, primeiramente, mediante tentativa extrajudicial de conciliação ou mediação, podendo eleger o advogado da contratada ou conciliador devidamente cadastrado no âmbito da justiça estadual. Ocasião em que o termo de acordo servirá como aditivo ao contrato e representará a quitação para não ser levado a juízo.

17^a Cláusula – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE.

O contratante reconhece que o termo de adesão foi assinado mediante prévio conhecimento do presente contrato, que foi registrado em cartório e disponibilizado na sede da contratada ou em seu sítio na rede mundial de computadores, considerando, portanto, que a assinatura do termo de adesão representa a aceitação inequívoca quanto aos termos aqui inseridos, caso em que as modificações serão informadas previamente para que façam parte do presente instrumento.

MAIORES INFORMAÇÕES

Ir.^r. ULISSES GIARDELLI
Diretor Administrativo
⌚ (11) 97154-8510

✉ ulisses.giardelli@orienteeternoassistencia.com.br